

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Nomeações
de Advogados Dativos da 17ª Subseção da OAB/ES

GUIA DA ADVOCACIA DATIVA OAB SERRA

& PERGUNTAS & RESPOSTAS



“A advocacia [dativa] tem um lado muito bonito de conseguir ajudar quem não consegue se ajudar sozinho.”

Marianna Moreno

“A nobreza da advocacia [dativa] se dá na defesa dos vulneráveis.”

Beatriz Mello



PALAVRA DO PRESIDENTE

DA 17ª SUBSEÇÃO DA OAB/ES

Ítalo Scaramussa Luz

A Advocacia Dativa presta um serviço relevante enquanto auxiliares da justiça, diria essencial, pois, supre deficiências do Estado em seu mister de garantir a ampla defesa dos hipossuficientes em juízo. Todavia, lamentavelmente, não recebem do Estado o reconhecimento devido sob os mais variados aspectos.

A começar pela forma de nomeação, que embora tenhamos evoluído, muito graças ao trabalho pioneiro desta 17ª Subseção da OAB/ES, que promoveu os primeiros enfrentamentos visando moralizar a forma de nomeações universalizando-a, pondo fim a favorecimentos, sistema que evoluiu para a atual sistemática. Muito ainda resta a ser feito neste tocante!

Também não há reconhecimento na forma de remuneração praticada no ES, em total descompasso com a Lei 8.906 que estatui a Tabela de Honorários da OAB como parâmetro de fixação. Na prática o que vemos é o aviltamento dos valores. A Classe precisa se unir na cobrança por dignidade e respeito a tão relevante função, obviamente contando com lideranças, que de fato conheçam as agruras de ser advogado dativo no ES.

Com o presente manual a 17ª Subseção da OAB/ES, por sua Comissão de Advocacia Dativa, contribui um pouco mais para a facilitação do trabalho de milhares de Colegas que diariamente atuam como dativos. Registro minha admiração e gratidão a todos os responsáveis pela obra e o meu compromisso com a advocacia dativa do ES. Forte abraço!



PALAVRA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DATIVOS

Bruno Nunes Araujo

Nobres colegas, ao entregar este “GUIA DA ADVOCACIA DATIVA OAB SERRA – Perguntas e Respostas”, estamos cumprindo um dos nossos deveres institucionais, que é estudar e propor medidas que aprimorem as condições de trabalho, remuneração e exercício profissional da advocacia dativa.

Tendo essa diretriz como norte, a capacitação desta categoria é pedra fundamental no desenvolvimento de todos os projetos dentro da nossa comissão, o que tem um impacto direto nos doutores e doutoras atuantes nesta área. Desta forma, temos a certeza que ao entregar este manual à ADVOCACIA DATIVA SERRANA, atingimos nosso objetivo.

Importante salientar que a participação nesta área é um meio extraordinário de inserção no mercado de trabalho para os novos integrantes da nossa complexa profissão, bem como um poderoso meio de criar e fortalecer a rede de contatos com os diversos atores do sistema judicial, o que nos motiva a aperfeiçoar cada vez mais essa metodologia tornando-a mais acessível aos interessados em contribuir com o sistema de justiça na ajuda aos cidadãos hipossuficientes.

Desejo com entusiasmo que esse minilivro eletrônico possa ser útil para difundir mais conhecimento e ser de fácil compreensão e utilização durante o exercício da atividade, diante das nuances do dia a dia.

Como estamos todos em constante aprendizado, as críticas serão sempre bem recebidas. Além disso, esperamos que os colegas possam usufruir, contribuir, propor ideias e participar ativamente das nossas comissões, para o fortalecimento da classe, que é diuturnamente vilipendiada, mas, nem por isso, esmorecemos, e, unidos, seguimos mais fortes!

APRESENTAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Nomeações de Dativos da 17ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado do Espírito Santo (OAB-ES/SERRA) elaborou o presente livro digital para servir como um guia prático e abrangente à advocacia dativa no modelo de “perguntas e respostas”.

São 22 itens referentes às dúvidas mais apresentadas pelos interessados, principalmente, em início de carreira, ou que, retornaram à exercer essa atividade, ou mesmo, que nunca atuaram, sobre como funciona a sistema de nomeações dos advogados dativos.

A advocacia dativa exerce um papel fundamental na na defesa dos vulneráveis sendo, portanto, um importante instrumento de cidadania do jurisdicionado desassistido.

Essa magnífica função tem o objetivo de somar forças no sistema de justiça, cooperando para uma sociedade mais justa e igualitária.

E você, advogada e advogado, que exerce esse múnus público tão nobre, merece todo o nosso respeito e, por esse motivo, trabalhamos para aperfeiçoar esse sistema, tornando-o cada vez melhor à nossa rotina de trabalho.

Esse é o 2ª material entregue pela comissão neste ano à classe com o intuito de multiplicar o conhecimento deste ramo aos profissionais que atuam nesta área.

Nós, membros da Comissão de Dativos da OAB Serra, esperamos que as informações aqui contidas sejam úteis aos colegas para esclarecer dúvidas iniciais e pontuais no dia a dia de forma rápida e simples.

Serra, junho/2024

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	7
CONHEÇA A COMISSÃO DE DATIVOS.....	8
O QUE É ADVOGADO DATIVO?.....	9
QUAIS NORMAS QUE REGEM A ADVOCACIA DATIVA?	9
QUEM PODE ATUAR COMO DATIVO?	10
COMO SE INSCREVER NA LISTA DE DATIVOS?	10
PODE SE INSCREVER EM QUANTAS COMARCAS?.....	11
HAVERÁ RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM A NOMEAÇÃO EM OUTRA COMARCA? .	11
DEVO DEVE SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO?.....	12
O ADVOGADO PODE RECUSAR À NOMEAÇÃO?.....	12
A PROCURAÇÃO DO ASSISTIDO É NECESSÁRIA?	13
O DATIVO PODE SUBSTABELECER?.....	13
É LÍCITO RECEBER DINHEIRO DO ASSISTIDO?	13
QUAIS MOTIVOS HÁ EXCLUSÃO DA LISTA?	14
QUANDO OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS?.....	14
DEVE SER SEGUIDA A TABELA DA OAB?	15
QUAL O TETO ADMINISTRATIVAMENTE?.....	16
QUAIS AS EXIGÊNCIAS PARA SOLICITAR OS HONORÁRIOS NA VIA ADMINISTRATIVA?	16
COMO REQUERER OS HONORÁRIOS NA PGE?	17
COMO RECEBER OS SEUS HONORÁRIOS?	17
COMO RECOLHER OS TRIBUTOS?.....	18
O DATIVO PODE SER CONTRATADO PARA OUTRO ATO PELO ASSISTIDO?	19
É INFRAÇÃO ÉTICA, ACEITAR A NOMEAÇÃO, FORA DA LISTA?.....	20
O DATIVO TEM O DEVER DE RECORRER?.....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

E-Docs	<i>Sistema de Gestão Arquivista de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo</i>
E-Flow	<i>Sistema utilizado para facilitar o uso de serviços digitais através da construção de formulários dinâmicos integrados aos sistemas corporativos do Estado</i>
OAB	<i>Ordem dos Advogados do Brasil</i>
OAB/ES	<i>Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Espírito Santo</i>
OAB/ES - Serra	<i>17ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional da OAB/ES no Município de Serra</i>
OPV-Dativo	<i>Obrigação de Pequeno Valor referente aos honorários de advogado dativo</i>
PGE/ES	<i>Procuradoria do Estado do Espírito Santo</i>
SEFAZ/ES	<i>Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo</i>
STJ	<i>Superior Tribunal de Justiça</i>
TJES	<i>Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo</i>

CONHEÇA A COMISSÃO DE DATIVOS

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Nomeações de Advogados Dativos foi criada no ano de 2019, pela Resolução 011/2019, logo após a edição da Resolução 032/2018 do TJES, com o objetivo claro de participar ativamente da metodologia de nomeação dos advogados dativos no âmbito da 17ª Subseção da OAB que abrange o município de Serra.

As competências desta comissão foram definidas nos seguintes rumos:

- Estudar e propor medidas que objetivem a melhoria das condições de trabalho, remuneração e exercício profissional da advocacia dativa;
- Proceder à fiscalização do exercício profissional dessa categoria, e o estrito cumprimento da ordem de nomeação na forma da Resolução 032/2018 do TJES;
- Organizar, sob supervisão da Diretoria da Subseção, o plantão de dativos para audiências;
- Encaminhar à Presidência da Subseção os casos de infração ética e de descumprimento às Resoluções editadas sobre a advocacia dativa;
- Verificar a regularidade e prazos referentes aos procedimentos de expedição, processamento e pagamentos dos ofícios requisitórios.

1. O QUE É ADVOGADO DATIVO?

O dativo, conceito específico para essa exposição, é o profissional da advocacia nomeado pela juíza ou juiz de direito, nos casos em que na localidade não exista defensoria pública instalada ou quando esta se mostre insuficiente, para assistir uma das partes em um processo judicial, caso esta, não possua condições financeiras para arcar com a contratação de uma advogada ou advogado particular.

O dativo é escolhido de uma lista pré-organizada. Ele exerce o múnus de forma a ser remunerado pelo estado, garantindo assim, o acesso à justiça através da assistência jurídica fornecida pelo estado.

2. QUAIS NORMAS QUE REGEM OS DATIVOS?

O sistema da advocacia dativa é regido, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Espírito Santo (OAB/ES), pelas seguintes normas listadas: pela Lei nº. 1.060/50, nos exatos termos do art. 5º, § 2º; pela Resolução nº. 032/18 do TJ/ES que regulamentou a forma de nomeação de advogados para atuarem como dativos em processos de alçada do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo; pela Resolução nº. 01/24 da OAB/ES, que, atualmente, regulamenta as diretrizes para inscrição dos advogados interessados em exercerem o múnus público; e pelo Edital de inscrição da OAB/ES de 19/02/2024.

Recentemente o Conselho Nacional de Justiça - CNJ criou um ato normativo com regras gerais sobre a sistemática para as nomeações dos dativos que será publicado de observação obrigatória por todo o Poder Judiciário.

Este ato normativo do CNJ, até o fechamento desta cartilha, ainda não havia sido publicado e sua numeração registrada.

3. QUEM PODE ATUAR COMO DATIVO?

Pode atuar como defensor dativo, o advogado que está regularmente inscrito na OAB/ES e apto ao desempenho da profissão.

O interessado em ser nomeado deverá cadastrar-se na lista da OAB/ES.

Somente poderá se inscrever, o profissional que não tenha sofrido condenação criminal ou ética-disciplinar nos últimos 5 anos.

4. COMO SE INSCREVER NA LISTA DE DATIVOS?

A OAB/ES abre prazo para inscrições no início do ano.

A inscrição é feita somente pela internet, através do “banner de chamamento” no período assinalado em edital.

Compete à OAB/ES a formação da lista até o final de março.

Esse cadastro gera uma lista, com validade de um ano, que é enviada ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ/ES) e, conseqüentemente, às varas e secretarias de cada comarca para que as nomeações respeitem a ordem de inscrição.

O inscrito deverá atualizar os seus dados cadastrais no prazo de 30 dias a partir do requerimento, sob risco de se considerar o último cadastro válido para contato e comunicações quando das nomeações no âmbito judicial.

Uma vez que a relação é enviada ao Poder Judiciário, a OAB não possui autorização para alterar os dados ou a lista a fim de incluir novos advogados após o prazo.

5. PODE SE INSCREVER EM QUANTAS COMARCAS?

Em que pese alguns entendimentos restritivos sobre a área de exercício nessa atividade, inclusive tendo notícias de que em determinados estados a participação é restrita ao domicílio ou mesmo com limitação da quantidade de inscrições possíveis por comarcas.

Certo é que, por ora, em nosso estado, não se aplica essas restrições. Assim, o interessado poderá, se desejar, se inscrever em quantas comarcas quiser, bem como se habilitar em quantas varas almejar.

Até porque, no exercício da atividade profissional da advocacia, não existe impedimento territorial.

É importante salientar que o advogado deve considerar que é de sua inteira responsabilidade as questões quanto ao deslocamento, custos e possibilidade de praticar atos em locais distintos do seu domicílio profissional, tendo em vista o seu dever ético de cumprir diligentemente as suas obrigações inerentes ao patrocínio da causa do assistido.

6. HAVERÁ RESSARCIMENTO DE DESPESA COM A NOMEAÇÃO EM OUTRA COMARCA?

Não, já que é voluntaria a escolha das comarcas para as quais deseja atuar.

Os custos eventualmente gerados, caso escolha atuar em comarca diversa daquela em que reside, são de sua inteira responsabilidade, devendo fazer inclusive, se for necessário, o deslocamento para conversar e atender ao assistido.

7. DEVO SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO?

Sim, é prerrogativa do advogado ser intimado do ato de nomeação para manifestar seu aceite ou apresentar justo motivo para a recusa.

Entretanto, atualmente, não há uma uniformização das serventias sobre a forma de comunicação da nomeação aos dativos, sendo umas feitas através de intimação pelo e-diário, já outras, pelo envio de e-mail e, outras ainda, através de ligação telefônica ou mensagem de texto.

Inclusive, para algumas serventias, é informado sobre a necessidade e o chamamento é feito voluntariamente pela própria comissão de dativos.

Assim, é importante o advogado ficar atento a essas possibilidades, e, até mesmo se informar nas varas em que está inscrito, para saber qual o meio de comunicação é utilizado para o chamamento ao exercício do múnus.

Importante! Não esquecer de que precisa atualizar os contatos antes de constar o nome na lista da OAB.

8. O ADVOGADO PODE RECUSAR A NOMEAÇÃO?

Sim, mas apenas quando houver e provar justo motivo.

Este dever está contido no inciso XII, do artigo 34, do Estatuto da OAB e no artigo 3º da Resolução 032/2018 do TJES.

Diante desta possibilidade, é crucial alertar que alguns advogados estão sendo representados na ordem devido a não manifestação nos autos quando intimado no e-diário ou PJe para dizer se aceita ou não exercer o múnus público.

Nesse caso, a orientação é que o nomeado venha aos autos e manifeste a sua recusa e informe justo motivo para tal, podendo até mesmo ser por foro íntimo.

Em paralelo, a comissão elaborou uma recomendação para ser encaminhada à seccional pretendendo alterar as regras sobre esse tema.

9. A PROCURAÇÃO DO ASSISTIDO É NECESSÁRIA?

Não, pois o vínculo do advogado dativo com o seu constituído decorre da lei, através de nomeação judicial, não se confundindo com contrato de mandato particular.

Assim, não cabe ao juízo a exigência para que o dativo apresente a procuração assinada pelo assistido.

10. O DATIVO PODE SUBSTABELECEER?

Não, como inexistente procuração, o dativo não possui os poderes para substabelecer, com ou sem reserva, para outro causídico.

A nomeação possui caráter pessoal e intransferível.

11. POSSO RECEBER DINHEIRO DO ASSISTIDO?

Não. O pagamento de honorários pela atuação como advogado dativo é feita exclusivamente pelo Estado.

O Magistrado fixa nos próprios autos os "honorários de advogado dativo" a ser pago pelo Governo do Estado através do banco Banestes

após o recebimento da lista de “Obrigação de Pequeno Valor - Dativo (OPV-Dativo)”, confeccionada pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/ES), assim que houver o deferimento do pedido feito na Procuradoria Geral do Estado (PGE/ES).

O dativo que cobrar, combinar ou receber vantagens e valores de seu assistido, a título de honorários, taxas ou outras despesas, estará sujeito às sanções disciplinares pela OAB/ES.

12. QUAIS MOTIVOS HÁ EXCLUSÃO DA LISTA?

A exclusão da lista se dá quando o dativo infringir as normas de regência da advocacia dativa.

Assim, a título de exemplo, se, supervenientemente, o dativo se enquadrar em um dos requisitos impeditivos para constar na lista, quais são: não está regularmente inscrito na OAB/ES ou torna-se inapto ao exercício da profissão ou tiver sofrido condenação criminal ou ética-disciplinar durante o período de vigência da lista.

Além disso, o dativo que não comparecer à escala de plantão para a qual foi designado, sem justificativa, será sumariamente excluído da lista.

Não esgotando todas as possibilidades aqui, até pelo espaço restrito, outras situações devem ser analisadas no caso concreto.

13. QUANDO OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS?

Até o momento, não existe uma regra uniforme.

Na prática, a fixação pode ser no contato de nomeação ou após a realização do ato para o qual foi designado.

Caso os honorários não sejam arbitrados, o dativo pode requerer nos próprios autos ou ingressar com ação de arbitramento de honorários.

Vale evocar que não há preclusão ao direito de receber honorários dativos, porém, pode ocorrer a prescrição, se passar cinco anos do trânsito em julgado do processo, sem que tenha havido o arbitramento ou mesmo o pedido do advogado para que os honorários sejam fixados nos termos do artigo 22, §2º c/c art. 25, do Estatuto da OAB.

14. DEVE SER SEGUIDA A TABELA DA OAB?

Questão tormentosa e cara à advocacia; sobre esse ponto, com base no precedente qualificado do STJ - Superior Tribunal de Justiça, esposado no julgamento do Tema Repetitivo n. 984, o magistrado não seria obrigado.

No entanto, constou da decisão que a tabela da OAB serve como referência para o julgador quando arbitrar os honorários, tendo em vista o labor desenvolvido; sendo unicamente vinculantes as tabelas firmadas por meio de convênios entre o Poder Público, a Defensoria Pública e a OAB e as tabelas instituídas por órgãos competentes.

A tabela dos honorários da ordem traz os parâmetros mínimos e máximos para remuneração do profissional e, em algumas hipóteses, a tabela prevê remuneração para cada ato, a exemplo dos procedimentos criminais, o que permite que o advogado seja remunerado nas diversas fases (em primeira e segunda instâncias) e nos incidentes em que vier a atuar em favor de seu constituído.

Em que pesem as decisões contrárias, a OAB prima pela valorização do exercício profissional, orientando os dativos a recorrerem das decisões judiciais que arbitrarem os honorários em valores abaixo da tabela (ou mesmo se recusam a fixar verba de honorários) e, caso desejarem, podem pedir a assistência da OAB no trâmite recursal.

15. QUAL O TETO ADMINISTRATIVAMENTE?

Atualmente, seguindo a via administrativa, conforme Decreto Estadual nº. 2821-R, de 10/08/11, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº. 4987-R, de 13/10/21, que regulamentou o pagamento de honorários dos advogados dativos no âmbito executivo, o teto para a fixação pelo juiz deve seguir os parâmetros para os procedimentos:

- do Tribunal Júri até R\$ 1.320;
- Cíveis ou Criminais até R\$ 880;
- dos Juizados até R\$ 550.

EXCEÇÃO? Se o valor dos honorários for fixado acima do teto determinado pelo decreto, a cobrança se dará pela via judicial ingressando nos Juizados Especiais da Fazenda Pública ou Vara da Fazenda Pública, após o indeferimento do pedido feito na via administrativa.

16. QUAIS AS EXIGÊNCIAS PARA SOLICITAR OS HONORÁRIOS NA VIA ADMINISTRATIVA?

Para aprovação do pagamento de honorários na via administrativa, o dativo deverá protocolar o pedido com a documentação exigida, conforme Ato Normativo Conjunto TJES/PGE Nº. 01/2021, de 14/10/21.

Os documentos exigidos para a análise do pedido são:

- a) formulário de solicitação de pagamento de dativo devidamente preenchido (disponibilizado no E-Flow);
- b) certidão de atuação do advogado dativo expedida pelo juízo;
- c) principal peça de atuação do advogado ou a ata de audiência.

Importante mencionar e frisar que o maior número de indeferimentos na via administrativa pelo órgão se dá pela solicitação com documentos incompletos. Assim, é crucial se atentar a este ponto.

17. COMO REQUERER OS HONORÁRIOS NA PGE?

O dativo, após a nomeação, a atuação e a fixação dos honorários pelo magistrado, deverá obter a certidão de atuação do advogado dativo assinada de forma física ou eletrônica, pelo juiz de direito ou por outro servidor judicial autorizado para tanto, dela constando a numeração dos autos no formato CNJ, bem como as informações quanto aos honorários arbitrados e ao ato praticado.

Obtida a certidão, o dativo protocolizará o pedido no sistema eletrônico da PGE/ES por meio do E-Flow. Protocolado o pedido, o dativo acompanhará através do sistema E-Docs o andamento até o seu deferimento.

Em caso de indeferimento ou deferimento parcial do pagamento, deve ser sanada a causa no próprio protocolo gerado. Se for feito um novo protocolo para o mesmo pedido será indeferido por duplicidade, independentemente do resultado da primeira análise.

Para facilitar, segue o endereço para baixa a 1ª cartilha intitulada: "Procedimento para requerer pagamento de seus honorários". <https://www.oabserra.com.br/downloads.php>

18. COMO RECEBER OS SEUS HONORÁRIOS?

A PGE-ES, ao deferir o requerimento de pagamento dos honorários dativo, enviará a liberação à SEFAZ/ES.

Recebida a liberação, a SEFAZ/ES disponibiliza a lista de pagamentos no 5º dia útil de cada mês na planilha das "Obrigações de Pequeno Valor – Dativos" em seu sítio: https://internet.sefaz.es.gov.br/contas/financas/obrigacoes_dativos.php.

Constando o nome do dativo na lista da SEFAZ/ES, para o recebimento dos seus honorários dativo, basta comparecer a qualquer

agência do Banestes a partir do mês em que o depósito foi disponibilizado e realizar no caixa o saque do “OPV-Dativos” mediante a apresentação de documento oficial com foto constando a informação do número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e com a cópia da listagem.

Para aqueles que possuem conta ativa no Banestes e preferem comodidade, não precisa nem se dirigir a uma agência do banco, pois é oferecida, por eles, aos seus clientes, o serviço de “pagamento contínuo de RPV”. Para usufruir do serviço, é só procurar a sua agência bancária para assinar o termo de requerimento de transferência automática do RPV.

19. COMO RECOLHER OS TRIBUTOS?

Em relação ao Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF, a retenção do imposto de renda é feita diretamente na fonte, ou seja, quando é feita a liberação do valor dos honorários do dativo no mês, é somado todo os pedidos liberados e retido a quantia conforme tabela da Receita Federal.

Já referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o recolhimento da contribuição é feito pelo próprio dativo, conforme legislação aplicável.

Essas questões tritutárias foram objeto de esclarecimentos pela própria Receita Federal do Brasil em 19/04/2016 através da Solução de Consulta n. 40 - Cosit.

Alerta-se ainda que, como as nomeações dos dativos é feita de forma pessoal com liberação dos honorários por meio do Cadastro de Pessoa Física - CPF, o profissional que atua nessa área deve ter inscrição como profissional liberal na prefeitura da Serra e fazer o recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS.

20. O DATIVO PODE SER CONTRATADO PARA OUTRO ATO PELO ASSISTIDO?

Sim, não há vedação legal ou ética, acaso o dativo seja procurado pelo assistido para que o patrocine em caráter privado para ato diverso, se não foi nomeado para todo o processo, ou mesmo, para participar de outra lide.

É primordial que o dativo, antes de consentir com o patrocínio privado, esclareça o cliente, outrora assistido, que poderá ser amparada pela assistência judiciária.

Feitas essas ressalvas, não haveria impedimento, como consta expressamente da decisão exarada pela 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES em consulta realizada em 2020, com a seguinte ementa transcrita a seguir:

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ADVOGADO DATIVO – NOMEAÇÃO PARA UM ATO – PATROCÍNIO PRIVADO PARA ATO POSTERIOR, SEM VINCULAÇÃO – POSSIBILIDADE.

(I) Em tese, não há vedação ética para que o advogado dativo nomeado para a prática de apenas um ato específico aceite o patrocínio em caráter privado para outros atos, desde que procurado pela cliente para promover tal patrocínio e observando os parâmetros da Tabela de Honorários da OAB/ES.

(II) Por outro lado, acaso tivesse sido nomeado para patrocínio de todo o processo, não poderia prosseguir como advogado particular neste mesmo processo, tendo em vista a extensão da obrigação a ele – de atuar diligentemente no feito até o trânsito em julgado, sem qualquer cobrança em face do assistido –, sob pena de praticar captação indevida de clientela.

(III) Em acréscimo, antes de aceitar o patrocínio privado deverá esclarecer à cliente, antes assistida, que, se a sua insuficiência financeira permanecer, teria direito a nova provisão junto à Assistência Judiciária, com designação de novo advogado.

(IV) Na mesma linha de raciocínio, também não há vedação ética para cobrança de diligência em outra comarca, após solicitação da parte, conquanto tal diligência não esteja vinculada ao ato para o qual o advogado foi designado, já que a prestação de serviço para este ato é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários, despesas ou quaisquer outras cobranças.

(V) Com todas essas cautelas, tem o advogado a faculdade de aceitar ou não a contratação privada.

21. É INFRAÇÃO ÉTICA, ACEITAR A NOMEAÇÃO, FORA DA LISTA?

Sim, comete infração ética-disciplinar, conforme norma editada pelo Conselho Seccional da OAB/ES que possui competência para editar condutas objetivas à advocacia, o advogado que aceita ser dativo sem constar na lista ou aceitar nomeação fora do sistema de rodízio.

Em ambos os casos, deve o chamado comunicar à OAB no prazo de 72h, sob pena de configurar, em tese, a hipótese do art. 34, XVI, da Lei nº 8.906/1994 c/c art. 30, caput e §2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Resolução 01/2019. Artigo 7º, §§ 1º e 2º:

A nomeação de advogado para atuar como dativo (...) dar-se-á em favor dos advogados que estejam inscritos (...).

O advogado chamado ao exercício da função de dativo que não esteja previamente inscrito em lista própria organizada pela OAB/ES, deverá declinar da nomeação (...).

É vedado ao advogado aceitar nomeação fora do sistema de rodízio sequenciado entre os advogados previamente inscritos em lista elaborada e fornecida pela OAB/ES, com periodicidade anual, devendo ainda alertar o Juízo caso haja sua nomeação em detrimento da ordem sequencial da lista, (...).

Em ambos os casos, deve o chamado comunicar à OAB no prazo de 72h, sob pena de configurar, em tese, a hipótese do art. 34, XVI, da Lei nº 8.906/1994 c/c art. 30, caput e §2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

22. O DATIVO TEM O DEVER DE RECORRER?

Primeiramente, é elementar salientar que o dativo deve ser cientificado expressamente acerca da extensão de sua nomeação.

Com isso em mente, a resposta é, depende do caso concreto, nos casos de nomeação exclusivamente para um único ato no processo, que não seja o de recorrer, não há essa obrigação.

Contudo, mesmo assim, aos dativos são aplicadas as mesmas obrigações impostas pelo Estatuto da Advocacia e pelo Código de Ética e, por isso, são atribuídos a ele os deveres de análise quanto à existência de fundamento para interposição de recurso e quanto à possibilidade de prejuízo à defesa do réu em caso de não interposição, logo, não se trata de uma obrigação prevista em lei, mas a extensão do dever ético-profissional.

ANOTAÇÕES

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esse guia, buscou-se dar uma visão geral e completa e ser de consulta fácil para os colegas.

Após o acompanhamento dos dativos em sua atividade diária, podemos fazer três apontamentos importantes, ao considerar atuar neste ramo:

(1) Não dá para sua atividade principal ser só como dativo, pois a nossa atuação é de forma supletiva quando ausente a defensoria; (2) Os honorários estão aquém do que deveria ser e; (3) A quantidade de inscritos é imensa, o que impossibilita a nomeação de todos os inscritos.

E, mesmo sendo nomeado, tem-se o risco de não poder atuar, nos casos em que a parte contrata um advogado particular, ou mesmo, não compareça nas audiências.

Por todos esses percalços, é importante analisar esse contexto antes de se inscrever, e por todo o dito acima, é de se parabenizar os guerreiros e as guerreiras que com toda a dificuldade labutam neste sistema.

E a melhoria deste sistema antes passa por conhecê-lo nos seus mínimos detalhes para depois buscar aperfeiçoá-lo. Esse primeiro passo, cumprimos aqui, o que se faz com a entrega deste material à classe da advocacia dativa.

Nós, da 17ª Subseção da OAB/ES e por sua Comissão de Dativos, apesar das agruras, continuamos na luta voluntária por melhores dias, venham os colegas juntarem forças conosco participando de uma das Comissões da OAB. Vamos juntos!

17ª SUBSEÇÃO DA OAB/ES

DIRETORIA

Ítalo Scaramussa Luz

Presidente

Mayara Borges Pereira

Vice-Presidente

Rosângela Lúcia Dias

Secretária Geral

Luan Olmo Ferreira

Secretário Geral Adjunto

Jamilson Monteiro Santos

Tesoureiro

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES

Hanna Pimentel Poleze

Vivyan Regina Soares Barra

MEMBROS DA COMISSÃO DE DATIVOS

Amanda Rubim Casote	Lincoln Pinheiro de Freitas
Ana Maria Macedo	Lindomar José Gomes
Bruno Nunes Araujo	Marluce Jager de Araujo
Ester Lima Rodrigues	Raíssa Bonifácio Rodrigues Christo
Estevão Mota Câmara	Rayara Vieira Pereira
Fabio Gomes Gabriel	Sthephany Dias Chaves
Geisiane Amaral Gomes	Suany Wutke dos Santos
Gustavo William Siqueira de Brito	Thayssa Martins de Carli
Helem Krugel Silva Pagehú	Thisa Oliveira Santos Eler
Jessica Faria Cardoso Aguiar	Walas Paiva Espíndola
Jonatan Ataliba Gomes Schaider	Wanessa Gomes Ghil Guimarães
Larissa Silva de Castro	Wellington Ferreira Cordeiro
Leonardo Gabriel Mercier Loureiro	William Visani Nardini